RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 044/2021 Rio Branco do Sul, 17 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021.

Sabemos todos, que, por tratar-se de um ano inicial no mandato desta gestão, faz-se necessário que ajustes venham sendo efetuados, respeitando, claro, às normativas do Direito pátrio, considerando que este, assim como as relações jurídicas não são estáticas, e constantemente sofrem alterações. Desta feita, as legislações dos mais diversos temas precisam acompanhar a evolução e a adequação que se faz necessária. No prisma das Secretarias Municipais, mostrou-se nestes primeiros meses, que adequações merecem ser realizadas.

O projeto em pauta tem o objetivo de ajustar as secretarias municipais e as competências destas à realidade atual, alterando alguns dispositivos, além de promover adaptações necessárias à realidade do Município. O vertente projeto de lei também trata de regular alguns pontos muito importantes para o bom andamento das atividades da Administração Municipal. Exemplificamos: o estabelecimento da Secretaria de Planejamento de Defesa, a qual abarcara certas atividades que estavam adstritas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em contraponto, readequamos a Secretaria Municipal de Governo. Isso porque ao longo dos primeiros 8 meses de

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

governo percebemos a necessidade de ajustar as atividades da Administração Municipal com a inclusão das atividades atinentes ao planejamento municipal. No entanto, para não aumentar a despesa municipal, tal qual a quantidade de Secretarias, fez-se mister renomear e readaptar a SEGOV, criando assim a SEPLAN, para atender às atuais e reais necessidades do Município de Rio Branco do Sul.

Cabe aqui trazer a informação de que, apesar das melhorias propostas, não se está, de nenhuma forma, sendo realizado aumento de despesa ao tesouro municipal. Isso porque, de acordo com o que dispõe o Anexo Único, a produto dos cargos criados ou acrescidos com os suprimidos é de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) a menos do que o vigente.

Importante, também, destacar, que se fez mister alterar o Art. 9º da Lei 1.227/2021, para o fim de melhor regular o funcionamento da Controladoria Geral do Município, órgão tão importante para controlar e moralizar a atividade administrativa.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, requerendo o **Regime de Urgência** para a sua aprovação, com fulcro no Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas Excelências as expressões de minha mais alta consideração.

Cordialmente,

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.056

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 5º da Lei Municipal 1.227/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 5º...

(...)
"III – Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa; "

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e VIII, alíneas "a" e "b" do Art. 6º da Lei Municipal 1.227/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"*Art. 6º...*

(...)
III - Secretaria Municipal de Planejamento de Defesa:

a. Departamento de Comunicação;

b. Departamento de Segurança e Defesa Civil;

c. Departamento de Projetos e Parcerias;

d. Ouvidoria Geral do Município.

(...)
VIII - ...

a. Departamento de Indústria e Comércio;

b. Departamento de Geração de Emprego e Renda; ”

Art. 3º Fica alterado o inciso III e revogada a alínea “e” do inciso VIII ambos do Art. 7º da Lei Municipal 1.227/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)
Art. 7º...

(...)
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa:

a. zelar pela harmonia nas relações do Executivo com o Legislativo Municipal;

b. planejar e articular a execução das ações prioritárias de Governo;

c. acompanhar a atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo;

d. subsidiar a tomada de decisão com apoio de estudos e relatórios gerenciais;

e. informar a Prefeita Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias;

f. supervisionar a comunicação e a divulgação oficial, conferindo-lhe caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

g. implementar políticas de defesa civil no Município;

h. promover a segurança patrimonial;

i. realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo, buscar apoio e parcerias para a realização dos projetos e adotar procedimentos para viabilizar os ajustes necessários à concretização das parcerias com entes públicos e privados;

j. desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

III - ...

e. revogado; ”

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º O Art. 9º da Lei Municipal nº 1.227/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 9º A estrutura organizacional e competências da Controladoria Geral do Município serão objeto delimitado por Decreto. "

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso II, e inserido o inciso XII, ao Art. 10, §2º, da Lei Municipal nº 1.227/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 10. (...)
§ 2º (...)

II - para cargos DAS-2, a gratificação será no percentual máximo de 35% sobre o valor do vencimento, podendo chegar a 60% para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Administração, na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

(...)
XII - Para o Cargo AEP (Assessor Especial de Planejamento) a gratificação será no percentual máximo de 90% sobre o valor do vencimento."

Art. 6º Fica alterado o Anexo Único da Lei 1.227/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
I - Coordenador Executivo	DAS-1	11	4.675,00	40 HS
II - Diretor de Departamento	DAS-2	39	4.080,00	40 HS
III - Diretor de Divisão	DAS-3	03	3.400,00	40 HS
IV - Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	05	3.230,00	40 HS
V - Advogado Assistente	DAI-1	02	3.230,00	40 HS
VI - Assessor de Atividades Gerenciais	DAI-2	11	2.805,00	40 HS
VII - Supervisor de Atividades Gerenciais	DAI-3	14	2.380,00	40 HS
VIII - Coordenador de Atividades Administrativas	DAI-4	07	2.210,00	40 HS
IX - Chefe de Serviços Administrativos	DAI-5	18	1.955,00	40 HS
X - Coordenador de Atividades Operacionais	DAI-6	04	1.785,00	40 HS
XI - Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	26	1.487,50	40 HS
XII - Assessor Especial de Gabinete	AEG	01	4.250,00	40 HS
XIII - Assessor Técnico de Procuradoria	ATP	3	4.250,00	40 HS
XIV- Procurador Geral do Município	PRO	01	11.900,00	40 HS
XV - Assessor Especial de Planejamento	AEP	01	4.675,00	40 HS

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de agosto de 2021.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal